



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 505

SÚMULA:-Altera os valores dos níveis e símbolos do ANEXO "III" da Lei Municipal nº 501 de 28/09/89 na proporção de 53% (cincoenta e trez por cento) e outras providências.

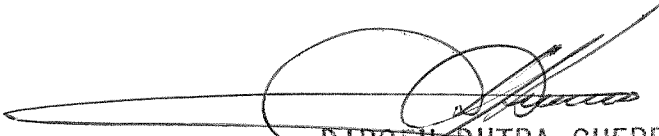
A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-A Tabela de vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo e Comissionados e os valores das Funções Gratificadas dos Funcionários Estatutários do Executivo e Legislativo do Município de Faxinal- Estado do Paraná, passará a vigorar com a redação do Anexo "III" integrante desta Lei, na proporção de 53% (cincoenta e trez por cento).

Art. 2º)-Fica concedido um reajuste nos proventos de inativos na proporção de 53% (cincoenta e trez por cento).

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de outubro de 1.989, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 501 de 28/09/89.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal em 26 de outubro de 1.989.


DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição N.º 11
Em 09/11/89